

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96	n. 005	São Paulo	quarta-feira, 8 de janeiro de 1986
-------	--------	-----------	------------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.618, DE 7 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araras, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da EEPG Parque das Árvores

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Araras, terreno sem benfeitorias, com a área de 6.851,41m2, situado no município e comarca de Araras, destinado à construção da EEPG Parque das Árvores, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5 n.º 390/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: “Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da Rua 23, distante 22,50m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua 11; desse ponto segue, pelo alinhamento da Rua 23, numa distância de 120,63m, até encontrar o ponto 1; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto 2, situado no alinhamento da Rua 9; desse ponto segue, pelo alinhamento da Rua 9, numa distância de 46,00m, até encontrar o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 104,20m, confrontando com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Araras, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da Rua 11; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua 11, numa distância de 51,79m, até encontrar o ponto 5; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 20,23m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 6.851,41m2 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados, quarenta e um decímetros quadrados)”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.619, DE 7 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, de imóvel que especifica e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, de parte do prédio onde funcionou o Grupo Escolar “Professor João Apocalipse”, na Rua Pedro de Toledo, naquele município, comarca de Bragança Paulista, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PPI 78.1153/81, da Procuradoria Regional de Campinas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de janeiro — Quarta-feira

8h	Secretário da Segurança Pública.	
9h	Presidente da Câmara dos Vereadores de São Paulo, Vereador Marcos Mendonça.	
10h	Reunião do Secretariado	Área Social.
15h	Secretário Particular.	
16h	Secretário da Justiça.	
17h	Secretário do Interior.	
18h	Assessor de Imprensa.	
19h	Secretário do Governo.	

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	31
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa....	40
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios....	43
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	43
Editais.....	24	Boletim Federal.....	45

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, em conjunto com o Centro de Saúde, que já ocupa a outra parte do imóvel.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.620, DE 7 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Santa Ernestina, comarca de Taquaritinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 64,00m2 (sessenta e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Santa Ernestina, comarca de Taquaritinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Captação, Poço “P.5”, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Belmiro Joveliano, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 167/85 — SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 525, a saber: **Propriedade n.º 525/01 — Desapropriação:** “Partindo do eixo da ponte sobre o Ribeirão dos Porcos com rumo de 73º00’ NW e uma distância de 13,40m, atinge-se o ponto “A”, ponto este onde se inicia a presente descrição perimétrica; daí segue-se pela linha limite da área destinada à Captação com rumo de 23º09’ SW, por uma distância de 8,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “B”; daí deflete à direita e segue com rumo de 66º51’ NW, por uma distância de 8,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “C”; daí deflete à direita e segue com rumo de 23º09’ NE, por uma distância de 8,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “D”, junto à lateral de uma estrada municipal; daí deflete à direita e segue pela lateral da estrada municipal com rumo de 66º51’ SE, por uma distância de 8,00m, até atingir o ponto “A”, onde teve início a presente descrição perimétrica.”

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.621, DE 7 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixa de terreno situada no bairro José Menino, município e comarca de Santos, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de

1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 16,28m2 (dezesseis metros e vinte e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua Sebastião Arantes Nogueira n.º 26, bairro José Menino, município e comarca de Santos, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a ampliação do Reservatório de Santa Cândida — José Menino Baixo, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Lauro do Amaral Campos ou Sucessores e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7.566 — C.17 (R.1) e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 211, a saber: **Propriedade n.º 211/104 — Desapropriação:** “Tem início no ponto “2”, de coordenadas topográficas N 7.348.811,44 e E 362.115,02, no local correspondente ao Km 124 + 169,20m da FEPASA; daí segue com rumo 71º10’ NE e 1,05 metro por um muro até o ponto “3”, confrontando com FEPASA; daí, deflete à direita e segue por um muro com rumo 19º20’ SE e 3,00m até o ponto “4”; daí, deflete à direita e segue com rumo médio de 70º05’ SW e 21,12m por um muro até o ponto “5”, confrontando até aqui com remanescentes; daí, deflete à direita e segue por um muro com rumo 19º20’ NW e 0,80m até o ponto “6”, confrontando com imóvel n.º 28 da Rua Sebastião Nogueira; daí, deflete à direita e segue por uma divisa ideal com rumo 71º10’ NE e 20,20m até o ponto “7”, confrontando com próprios imobiliários; daí deflete à esquerda e segue por uma divisa ideal com rumo 19º20’ NW e 2,50m até atingir o ponto “2”, origem do perímetro descrito.”

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.617, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre o Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília

Retificação do DO de 7-1-86

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, de que trata o artigo 4.º, inciso IV, do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, passa a vincular-se, diretamente, à Chefia de Gabinete da Secretaria do Governo.

Parágrafo único — As atribuições e competências do Escritório são as especificadas no Decreto n.º 21.984/84.

Artigo 2.º — No corrente exercício continua a Assessoria Técnico-Legislativa a servir de apoio administrativo ao Escritório de que trata o artigo anterior, através da Seção criada pelo Decreto n.º 22.816, de 25 de outubro de 1984.

Artigo 3.º — A Seção de Apoio Administrativo ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, fica subordinada, a partir de 1.º de janeiro de 1987, à Chefia de Gabinete da Secretaria do Governo.

Artigo 4.º — A Seção de Documentação de que trata o número 2 da letra “c” do inciso IV do artigo 4.º do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, passa a denominar-se Seção de Registro Legislativo.

Parágrafo único — A Seção referida no artigo tem a finalidade de acompanhar e registrar a atividade legislativa federal.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.